

ACORDO SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, aplicável ao exercício de 2019, que entre si fazem, de um lado a **BRASIL PCH S.A.**, com sede na Avenida Prudente de Moraes nº 1250, 10º e 11º andares, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/ME nº 07.314.233/0001-08, representando as empresas coligadas do Grupo e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, com sede na Rua R-1 c/ R-2, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: IDENTIFICAÇÃO EMPRESAS COLIGADAS

O presente Acordo contém as condições pactuadas para o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – (“PLR”), aplicável ao exercício de 2019, entre a entidade de Classe representada e o Grupo BPCH formado pelas empresas abaixo identificadas, neste ato representadas por sua Controladora BRASIL PCH S.A., acima qualificada:

IRARA ENERGÉTICA S.A.

RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.

JATAÍ ENERGÉTICA S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O Programa PLR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e foram objeto de livre negociação entre as empresas, o Sindicato e os Empregados.

Parágrafo Primeiro

O Programa PLR visa a:

a) fortalecer a parceria entre o empregado e a empresa;

- b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- e) estimular o interesse dos empregados na gestão da empresa;
- d) distribuir lucros ou resultados aos empregados da Brasil PCH.

Parágrafo Segundo

A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: ABRANGÊNCIA

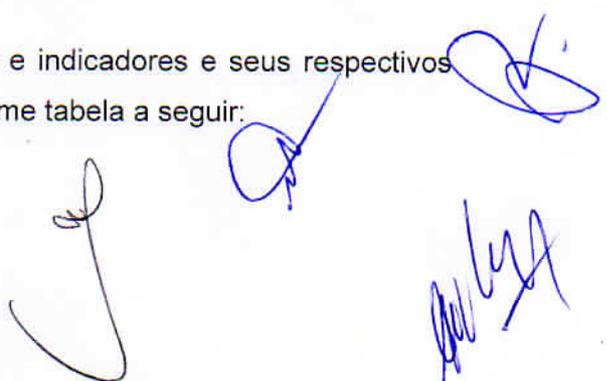
São abrangidos por este Acordo os empregados de todas as empresas do Grupo Brasil PCH, descritas na Introdução deste, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento, a saber, (i) trabalhadores nas indústrias urbanas no Estado de Goiás; (ii) trabalhadores das empresas contratadas, coligadas ou pertencentes a estas cujo desempenho profissional contribua para consecução e desenvolvimento da atividade principal.

CLÁUSULA QUARTA: METAS E INDICADORES PARA O ANO DE 2019

O pagamento da PLR está condicionado às seguintes premissas: (i) as empresas do Grupo BPCH deverão atingir a meta igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do resultado contábil positivo aprovado pelo Conselho de Administração ("CA"); (ii) as empresas deverão atingir a meta de 100% (cem por cento) determinada pelo Conselho de Administração, relativa ao percentual da realização das despesas sobre o faturamento.

Parágrafo Único

O plano será composto por um conjunto de metas e indicadores e seus respectivos pesos definidos e pactuados com a empresa, conforme tabela a seguir:





CRITÉRIOS	Pontuação
SE A EMPRESA ATINGIR 100% DA META ESTIPULADA PELO CA RELATIVO AO PERCENTUAL DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS SOBRE O FATURAMENTO	50%
SE AS PCH's ATINGIREM A META DE 98% DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO EXERCÍCIO	20%
SE AS METAS DETERMINADAS PARA CADA GERÊNCIA FOREM ATINGIDAS	15%
SE O EMPREGADO ATINGIR CONCEITO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL ENTRE 150 A 249, GANHA 50%, DE 250 A 349, GANHA 75%, E DE 350 A 400, GANHA 100%.	15%
	100%

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE PAGAMENTO

A PLR será apurada com base na meta estipulada pelo Conselho de Administração da empresa relativo ao cumprimento do plano orçamentário do exercício de 2019, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Primeiro

A Brasil PCH compromete-se a efetuar o crédito da parcela de PLR referente ao ano de 2019 aos empregados ativos abrangidos pelo presente Acordo, conforme acima exposto, até o dia 30/04/2020.

Parágrafo Segundo

O pagamento da parcela de PLR referente ao ano de 2019 aos empregados inativos será realizado até 29/05/2020.

CLÁUSULA SEXTA: ELEGÍVEIS

Participam do Programa PLR os trabalhadores que integraram o quadro de empregados do Grupo Brasil PCH no ano de 2019, proporcionalmente aos dias trabalhados naquele mesmo ano.

Parágrafo Primeiro

Para os empregados afastados por auxílio-doença, os valores serão calculados considerando-se os dias efetivamente trabalhados no ano de 2019.



Parágrafo Segundo

Fazem jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecido, observados os parâmetros específicos de proporcionalidade à data de admissão, as empregadas afastadas por Licença-Maternidade e os empregados afastados por auxílio-doença acidentário.

Parágrafo Terceiro

Participam do Programa PLR os trabalhadores que se desligaram dos quadros do Grupo Brasil PCH, por iniciativa da Empresa, no ano de 2019, sendo o benefício pago proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2019. Os empregados que solicitaram seu desligamento dos quadros do Grupo Brasil PCH, por interesse próprio, durante o ano de 2019, não farão jus a PLR.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR

Para o exercício individual de 2019, o valor individual da PLR corresponderá ao máximo (teto) de até 1,5 (um vírgula cinco) vezes o último salário base recebido no ano de 2019 e dependerá do resultado de avaliação individual de desempenho do empregado, cujo peso é de, no máximo, 15% (quinze por cento) sobre o montante total do valor ora estipulado.

Parágrafo Primeiro

Para o pagamento da PLR será considerado, única e exclusivamente, o salário base recebido pelo empregado, percebido no último mês trabalhado do ano de 2019, de forma proporcional aos dias trabalhados em 2019, excluindo-se qualquer outro tipo de verba remuneratória.

Parágrafo Segundo

Para os empregados que recebem gratificação de função, será considerado, para efeito do pagamento da PLR, o valor do salário base somado à gratificação de função, percebido no último mês trabalhado do ano de 2019, excluindo-se qualquer outro tipo de verba remuneratória, sendo pago de forma proporcional aos dias trabalhados em 2019.

CLÁUSULA OITAVA: COMPENSAÇÃO

Os valores resultantes da presente participação nos lucros ou resultados serão compensados/deduzidos com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

CLAUSULA NONA

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

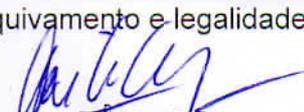
Parágrafo único

Eventuais divergências decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de PLR deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a Empresa e o Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2019.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
STIUEG



BRASIL PCH S.A.**Marcio Barata Diniz****Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar**

Testemunhas:

Nome completo: 
CPF: 531.889.936468Nome completo: _____
CPF: _____